CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº 025/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXISTÊNCIA DE PLANO DE EMERGÊNCIA E A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E TREINAMENTOS RELATIVOS A EVACUAÇÃO EM CASOS DE INCÊNDIOS, DANOS ESTRUTURAIS E DEMAIS EMERGÊNCIAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DA CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretos:

Art. 1º - Dispõe sobre a existência de plano de evacuação, realização de palestras e treinamentos relativos a emergência em casos de incêndios, pânico, danos estruturais e demais emergências nas escolas públicas e privadas no Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – Os danos estruturais e demais emergências mencionados no *caput* deste artigo referem-se a quaisquer ocorrências que coloquem em risco a permanência dos usuários regulares e demais frequentadores das escolas públicas e particulares que demandem evacuação local imediata.

Art. 2º - Os responsáveis legais pelas escolas deverão elaborar plano de evacuação condizente com a planta baixa do imóvel no qual está localizada a quantidade de pessoas que o frequentam, a realização de palestras e treinamentos duas vezes por ano para seus corpos docente, discente, demais funcionários e frequentadores, bem como o treinamento dos responsáveis por liderar os usuários regulares e demais frequentadores de suas dependências durante os casos de emergência previstos no plano de evacuação e nas palestras realizadas.

§1º - O plano de evacuação, palestras e treinamentos disporão obrigatoriamente de técnicas, procedimentos e instruções relativas à realização de evacuação predial nos casos de emergência previstos e demais itens que forem necessários.

§2º - Os treinamentos envolverão práticas e atividades relativas às técnicas, procedimentos e instruções recebidas nas palestras e contidas no plano de evacuação, de modo a fornecer a seu público-alvo a perfeita noção do conhecimento adquirido e a eficácia necessária à sua adequada consecução.

§3º - O treinamento de funcionários será feito através de convênio firmado com o Corpo de Bombeiros de nossa região que abrangerá, treinamentos brigadistas, palestras e simulações.

Art. 5º - As palestras e treinamentos deverão constar do calendário de atividades fornecido a alunos, professores e demais usuários dos prédios das escolas e terão seus dias e horários afixados em quadro de fácil acesso e visualização.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 03

Art. 6º - Caso haja alteração na planta baixa do imóvel no qual está sediada a escola torna-se obrigatória a reavaliação do plano de evacuação e os conteúdos das palestras e treinamentos para que sejam realizadas possíveis alterações.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação todas as providências cabíveis para a implementação do contido nesta lei nas escolas públicas municipais sob sua responsabilidade através de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor à data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE MAIO DE 2017.

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
08/05/18

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
22/05/18

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 04

JUSTIFICATIVA

A precariedade no desenvolvimento de legislações simples, e a necessidade de endurecimento, sem excessos, da fiscalização sobre as atividades desenvolvidas no interior de quaisquer estabelecimentos que agreguem quantidade significativa de pessoas exige, por si só, a apresentação de garantias mínimas de segurança local.

Neste sentido, apresento a esta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, que versa sobre a criação da obrigatoriedade de existência de plano de evacuação, palestras e treinamentos correlatos nas escolas públicas municipais e estaduais de Conselheiro Lafaiete.

Portanto, peço a análise profunda desta matéria que agora submeto a Vossas Excelências e o apoio necessário à sua aprovação, certo de que contribuiremos muito para a segurança de nossos estudantes.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE MAIO DE 2017.

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

Pedi por email

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. 05

PROJETO DE LEI Nº 25|2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXISTÊNCIA DE PLANO DE EMERGÊNCIA E A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E TREINAMENTOS RELATIVOS A EVACUAÇÃO EM CASOS DE INCÊNDIOS, DANOS ESTRUTURAIS E DEMAIS EMERGÊNCIAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DA CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE:

Art. 1º - Dispõe sobre existência de plano de evacuação, realização de palestras e treinamentos relativos a emergência em casos de incêndios, pânico, danos estruturais e demais emergências nas escolas públicas e privadas no Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – Os danos estruturais e demais emergências mencionados no *caput* deste artigo referem-se a quaisquer ocorrências que coloquem em risco a permanência dos usuários regulares e demais frequentadores das escolas públicas e particulares que demandem evacuação local imediata.

Art. 2º - Os responsáveis legais pelas escolas deverão elaborar plano de evacuação condizente com a planta baixa do imóvel no qual está localizada a quantidade de pessoas que o frequentam, a realização de palestras e treinamentos duas vezes por ano para seus corpos docente, discente, demais funcionários e frequentadores, bem como o treinamento dos responsáveis por liderar os usuários regulares e demais frequentadores de suas dependências durante os casos de emergência previstos no plano de evacuação e nas palestras realizadas.

§1º - O plano de evacuação, palestras e treinamentos disporão obrigatoriamente de técnicas, procedimentos e instruções relativas à realização de evacuação predial nos casos de emergência previstos e demais itens que forem necessários.

§2º - Os treinamentos envolverão práticas e atividades relativas às técnicas, procedimentos e instruções recebidas nas palestras e contidas no plano de evacuação, de modo a fornecer a seu público-alvo a perfeita noção do conhecimento adquirido e a eficácia necessária à sua adequada consecução.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. 06

§3º O treinamento de funcionários será feito através de convênio firmado com o Corpo de Bombeiros de nossa região que abrangerá, treinamentos brigadistas, palestras e simulações.

Art. 5º - As palestras e treinamentos deverão constar do calendário de atividades fornecido a alunos, professores e demais usuários dos prédios das escolas e terão seus dias e horários afixados em quadro de fácil acesso e visualização.

.

Art. 6º - Caso haja alteração na planta baixa do imóvel no qual está sediada a escola torna-se obrigatória a reavaliação do plano de evacuação e os conteúdos das palestras e treinamentos para que sejam realizadas possíveis alterações.

Art. 7 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação todas as providências cabíveis para a implementação do contido nesta lei nas escolas públicas municipais sob sua responsabilidade através de dotação orçamentária própria.

Art. 8 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de Maio de 2018.

Professor Oswaldo Barbosa
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. 07

JUSTIFICATIVA

A precariedade no desenvolvimento de legislações simples, e a necessidade de endurecimento, sem excessos, da fiscalização sobre as atividades desenvolvidas no interior de quaisquer estabelecimentos que agreguem quantidade significativa de pessoas exige, por si só, a apresentação de garantias mínimas de segurança local.

Neste sentido, apresento a esta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, que versa sobre a criação da obrigatoriedade de existência de plano de evacuação, palestras e treinamentos correlatos nas escolas públicas municipais e estaduais de Conselheiro Lafaiete.

Portanto, peço a análise profunda desta matéria que agora submeto a Vossas Excelências e o apoio necessário à sua aprovação, certo de que contribuiremos muito para a segurança de nossos estudantes.

Sala das Sessões, 02 de Maio de 2018.

Professor Oswaldo Barbosa
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 08

PARECER Nº 039/2018

Projeto de Lei nº 025/2018

De autoria do Vereador Oswaldo Alves Barbosa, o anexo Projeto de Lei ***Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de plano de emergência e a realização de palestras e treinamentos relativos a evacuação em casos de incêndios, danos estruturais e demais emergências nas escolas públicas e privadas da cidade de Conselheiro Lafaiete.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04, e vem instruída com documentos de fls. 05 a 07.

É o relatório.

PARECER

A constitucionalidade de uma proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: (i) o aspecto formal, que envolve o respeito às normas do processo legislativo, sobretudo, regras acerca da competência e da iniciativa para elaboração de leis; (ii) e o aspecto material, que refere-se à compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

1

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Vereador Oswaldo Alves Barbosa objetiva instituir a obrigatoriedade de existência de plano de emergência e a realização de palestras e treinamentos relativos a evacuação em casos de incêndios, danos estruturais e demais emergências nas escolas públicas e privadas da cidade de Conselheiro Lafaiete.

As regras estabelecidas no Projeto de Lei ora em comento visam implementar medidas materiais, executivas, que não cabem ao Poder

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 09

Legislativo. A implantação de plano de evacuação em caso de emergência e a realização de palestras e treinamentos relativos a evacuação em casos de incêndios, danos estruturais e demais emergências nas escolas públicas está dentro da esfera de atuação do Prefeito, pois é ele o Chefe da Administração Pública Municipal, numa aplicação simétrica do art. 84, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Projeto de Lei que ora se analisa ao estabelecer o mesmo ônus para as escolas privadas, também incorre em inconstitucionalidades. Em primeiro lugar, é razoável aferir que, se não é factível tal imposição aos órgãos do Poder Executivo, não se poderia, por via reflexa, infligir ao particular a obrigação referida.

Desta feita, entendemos que o legislador municipal extrapola a sua competência, usurpando competência administrativa exclusiva do Poder Executivo, em especial quando atribui a obrigação de as escolas municipais existentes se adaptarem às novas normas, pelo que o Projeto de Lei ora em análise não tem condições de prosperar.

Com efeito, para elaborar o referido plano de evacuação e dotar as escolas com rotas de fuga, tal como pretendido, o Poder Executivo sequer necessita de autorização legislativa específica, eis que medidas dessa espécie se tratam de ato de mera gestão da coisa pública, sujeitas, portanto, ao julgamento administrativo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo. A ingerência indevida e a iniciativa parlamentar em matéria que lhe é estranha viola o princípio constitucional da separação dos poderes (art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil).

A matéria se insere no rol do que se convencionou chamar de "Reserva da Administração". Sobre o princípio constitucional da Reserva de Administração é pertinente a citação de trecho do seguinte Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal:

Fls. 10

> *"O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites do exercício de suas prerrogativas institucionais."* (STF – Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. Dj de 14/12/2001, p. 23, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

Não obstante, poderá ser feito o encaminhamento da matéria ao Prefeito Municipal para que, na forma de atuação que lhe é exclusiva, decida se deve ser implementada a medida ali sugerida ou não.

3

Ante o exposto, em que pese a nobre intenção do nobre Vereador autor, a proposta de lei ora em análise não se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, não devendo prosperar.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça, por se tratar de vício exclusivo de antijuridicidade, ilegalidade e inconstitucionalidade.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 11

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 18 DE MAIO DE 2018.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

27 MAIO 2018

Comunicado nº 053/2018

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Oswaldo Alves Barbosa e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 003-E-2018	Altera e introduz dispositivos da Lei Municipal nº 2.239, de 30 de dezembro de 1980, que "Institui o Código Tributário do Município" e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei Complementar 004-E-2018	Altera e introduz dispositivos da Lei Municipal nº 2.239, de 30 de dezembro de 1980, que "Institui o Código Tributário do Município" e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei Complementar 005-E-2018	Altera a redação da Lei Municipal nº 2.447, de 07 de julho de 1983 e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 022/2018	Institui o "Dia do Casamento Civil Comunitário" no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Pedro Américo de Almeida
Projeto de Lei 023/2018	Altera os incisos V e XXXV, do §14, os incisos I e IV, do §22, os incisos IV e XXXVI do §78, e acrescenta os incisos XIV a XIX ao §22, o inciso XLII ao §78, o inciso XXVI ao §84, todos do art. 4º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Darcy José de Souza
Projeto de Lei 025/2018	Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de plano de emergência e a realização de palestras e treinamentos relativos a evacuação em casos de	Vereador Oswaldo Alves Barbosa

Gilcinéia de Conselação Tei
Procuradora do Legislat
OAB/MG 81.60

	incêndios, danos estruturais e demais emergências nas escolas públicas e privadas da cidade de Conselheiro Lafaiete.	
Projeto de Lei 026/2018	Dá denominação à via de acesso à Faculdade Santa Rita – FASAR, de Rua Edson da Silva Lana, altera o inciso I, do §38, e acrescenta inciso XV ao mesmo parágrafo, do art. 4º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Sandro José dos Santos

Glicínia da Conceição
Procuradora do Le
OAB/MG 8

EXPEDIENTE
05 JUN. 2018

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, requer de V.Exa. a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 025/2018, que **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXISTÊNCIA DE PLANO DE EMERGÊNCIA E A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E TREINAMENTO RELATIVOS A EVACUAÇÃO EM CASOS DE INCÊNDIOS, DANOS ESTRUTURAIS E DEMAIS EMERGÊNCIAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DA IDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE"**, de sua autoria.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE JUNHO DE 2018.

P/ PROFESSOR OSWALDO BARBOSA

VEREADOR

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-05-Jun-2018-13:48-025314-1/2